



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e sete minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem:

Processo: AIRR - 136-84.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procuradora: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): ANGELITA LOPES DE LIMA, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 897-04.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): PABLO CHAGAS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DÍNAMO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogado: Rodrigo Vellejo Marsaioli, Agravado(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator;

Processo: AIRR - 479-71.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOHNNY CARNEIRO ALMEIDA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 1274-35.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): DANILO PANEK LEVANDOSKI, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 1416-39.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JHONNY DA SILVA GOMES, Advogada: Rosângela Maria Fonsaca, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 1996-47.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): LIZANDRA AZEVEDO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Adroaldo Marcelo Terres, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 3415-25.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): OSMAR PINTO FILHO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10765-17.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ROSÁLIA LIMA CORTEZ, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11788-18.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): DELTA CONSTRUCOES S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10707-56.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Agravado(s): PRISCILA FRASSON LOPES DA CRUZ, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Fernandes Matarezzzi, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10782-05.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11162-92.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EDUARDO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11380-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS LUIZ BATISTA BORGES, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11396-11.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO TAVARES, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): VPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11864-33.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVIO SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Andréia dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11929-80.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JEFERSON FERNANDES MOVIO, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1000833-65.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ADMILSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 181-44.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON LEITE SOBRAL, Advogado: Rodrigo Lascosk Biscaia, Agravado(s): LATINASUL ESTRUTURAS ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ABB LTDA. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 400-31.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): ELVIO SILVEIRA BORGES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-37.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 639-41.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): LILIAN CRISTINA MEDEIROS MARQUES, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1592-69.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Agravado(s): ADRIANA JOICE DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1969-34.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SUELLEM DALVA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 10318-88.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL NATALÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Henrique Clemente dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 130155-06.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 130739-51.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): ROSIMEIRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Lidyane Pereira Silva, Agravado(s): FORTUNATO SERVICE LIMPEZA DE BENS IMOVEIS EIRELI - EPP, Advogado: José Alves Tomaz Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 130845-38.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CELINA CELY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 277-75.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): GIZÉLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80300-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): PAULO IBANEZ GOMES PEREIRA, Advogado: Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 113100-10.2008.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JURACI CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre os elementos de prova que o levaram a afastar o adicional de periculosidade e as alegações formuladas pelo reclamante em sede de embargos de declaração, quanto ao ingresso e permanência na área de risco. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Excluída a multa por embargos de declaração. **Processo: RR - 115000-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO JUCIMAR PEGO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 205400-07.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrente(s): LILIAN CARLA MENEGUELLO SAAD ALDRIGHI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE" - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 302-57.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Mário Jorge Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NELSON FRANCIA SCHILKLAPER, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigida no regulamento, mas prevista na Lei Complementar nº 108/2001", por afronta ao artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do benefício de suplementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 1201-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): AILTON ALVES PIMENTA, Advogada: Elaine Moura Canabrava, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 163-77.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): EDIVAL RODRIGUES MUNHÕES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, HOMOLOGAR a renúncia do autor à pretensão formulada quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/15. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Koerich Engenharia e Telecomunicações. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Alcatel-Lucent Brasil, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Também à unanimidade, conhecer dos recursos das rés, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - trabalho externo - controle indireto de jornada", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada e respectivos reflexos. Novamente à unanimidade, não conhecer dos apelos, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não-conhecimento do recurso de revista da Reclamada ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. no tocante ao tema ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHA TELEFÔNICA. LEI Nº 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. **Processo: RR - 1195-96.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOÃO GOUVEIA DOMINGUES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, a serem apuradas em regular liquidação de sentença - observado o período compreendido entre as datas de admissão do autor e do início do afastamento do trabalho em virtude do acidente -, acrescidas do adicional legal, ou do mais favorável, previsto em CCT, além dos reflexos em parcelas salariais, na forma postulada nas letras "a", "b" e "c" da inicial (à exceção do adicional noturno). Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando improcedente tal postulação. Valor da condenação ora rearbitrado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com custas complementares ex lege, a encargo da ré. Mantidos os demais parâmetros adotados na sentença. **Processo: RR - 257-05.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): SANTANA WELL'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Acacio Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, caput e §3º, da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas à remuneração dos empregados substituídos, nos termos do art. 457, caput, da CLT e da Súmula nº 354 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, conforme exegese da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1120-52.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ILDEU DO AMARAL CARDOSO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: William Bruno de Castro Silva, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à espera do transporte fornecido pela empresa, concernente a trinta minutos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

diários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1121-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): DENISE MARIA SCHMIDT DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Silva, Recorrido(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1183-56.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOAO FERREIRA LIMA, Advogado: Jefferson Camargo dos Santos Souza, Recorrido(s): NOVA SOLAR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1955-88.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): JOÃO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10794-55.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRCIA GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Alves Costa, Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Recorrido(s): CENTRO TÉCNICO DE IDIOMAS DO RECREIO LTDA. Advogado: Roberto Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de salários e demais verbas, a título de indenização correspondente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 102600-88.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISMAEL FILIPE FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatícios indeferidos. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 665-91.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1380-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

68.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO DE ARRUDA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de horas extras. Custas em reversão a cargo do recorrido, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10228-22.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO MACIEL DE MOURA, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Frederico de Martins e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - configuração - inobservância das obrigações contratuais", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferiu as parcelas daí decorrentes, nos termos ali expostos (fls. 430/433). Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 10855-12.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE FRANCISCA DA CRUZ, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c o artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - atividade-fim - banco - atendimento a usuários de cartão de crédito". Prejudicado o exame do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto à análise do tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. BANCO. ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. **Processo: RR - 130590-65.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Eleva-se o valor da condenação em R\$2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 21-31.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLEUNICE DO MONTE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 461-54.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e o inciso II da Súmula nº 191 do TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1567-36.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEUZETE LUZIA BERNARDO ZAGOTTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10980-08.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO SILVESTRE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1179-67.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Fabiana Reis Machado, Agravado(s): TATIANA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 150600-59.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA MARTINS MARTILDES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 539/555, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1682-15.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Viviane Vieira Calado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ARR - 2092-21.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILMAR PINHEIRO, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária até, nos limites do quanto postulado na petição inicial, observados os adicionais, reflexos e divisor já fixados na origem. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1754-74.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA JUNKES ANHAIA GLATZ, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA. Advogado: Valdir Righeto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20570-16.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁSSIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10837-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 251-25.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINTIA TICIANE FLORES MENUZZI, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-47.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): AL-HANA LANCHES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 78-38.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANE AGUIAR MACHADO, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): FABIANA FERNANDES CONSULO SILVA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-21.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUVAMIR JUVINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-62.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MEDRADO, Advogado: Arthur Barros Santos, Advogada: Adalgisa Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11300-10.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ALESSANDRA NUNES GONÇALVES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 659-79.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RÉGIS GOMES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): ORLANDO SILVA REZENDE, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 12643-82.2014.5.15.0025 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de GUILINA ZULA VIDOTTO BASSETTO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11628-78.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCINDA COSTA GAZZOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-31.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JENNYFFER DA SILVA NERY, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-71.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): PATRICK GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 417-53.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): NELIANE FERNANDES TEIXEIRA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284-78.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANUEL CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dalila Navarro Menezes, Agravado(s): SCS - INSPEÇÃO E SOLDAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: José Anchieta de Farias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-19.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FERNANDO CARLOS MACHADO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10709-16.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): IRANI NUCCI DE TOLEDO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10423-85.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1893-67.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMANDO TADEU DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVÉRGINE LTDA. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 197-51.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): SILVANA DO ROCIO SOUZA, Advogado: Sidnei Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-67.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO DA SILVA COSTA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): UNO E DUE FOOD SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Roberto Esperança Ambrósio, Agravado(s): NELSON MIRANDA CLARO, Advogado: Hamilton Ymoto, Agravado(s): EGUIBERTO RISSI JÚNIOR, Agravado(s): BMPAR HOLDING S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 168-96.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA CARLOS NERY, Advogada: Noralei Roberta Nery da Silva, Agravado(s): FORTE REAL ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-71.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLAUDOMIRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-45.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX CARAÇA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Bona, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 861-12.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LIDIANA RAFAELA NOBERTO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11345-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO TORRES DE LIMA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MANTOVANI & MORI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Antônio Sérgio Bicharelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20928-79.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO DAVOS, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Agravado(s): MARIA ELMIRA PEIXOTO DA SILVEIRA CORREA, Advogada: Irene Terezinha Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-85.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Cristiane Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-29.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CASER, Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): SARRUF & SARRUF LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11480-07.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): FELIPE CYEL MAGDALENA GODINHO, Advogado: Fabio da Silva Gomes, Agravado(s): WRO RIO SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): VINÍCIUS DE MORAES LACERDA, Agravado(s): WESLEY ALVES DE MORAES LACERDA, Agravado(s): WILIAM ALVES DE MORAES LACERDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-41.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): GISELE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-48.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-75.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO RAMOS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-62.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-76.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HAULUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10390-50.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIDNEI CUBA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001682-55.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): LEOPOLDO JUSTINO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Maurício Vissentini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-50.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS JOMOVEIS LTDA. Advogada: Cristiane de Medeiros Farias, Agravado(s): JOÃO MAYK FARIAS, Advogado: Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-64.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ABC PNEUS LTDA. Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): FLEURI FERREIRA BRASIL JÚNIOR, Advogado: Marcos Roberto Fidelis, Advogado: Antônio de Padua Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2583-29.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): SILVIO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 511-41.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESCRITÓRIO CONTÁBIL ANCHIETA LTDA. Advogado: Fernando César Silvestre Vieira, Agravado(s): BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, Advogado: Douglas Francisco Hayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DELAIR LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda ré. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré. **Processo: ED-AIRR - 809-85.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SUZANE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO DOMINGOS, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1616-46.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DO PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): VINICIUS REIS VASQUES, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 117400-17.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIS RODRIGUES, Advogado: Ana Beatriz Torres Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-80.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEPAV ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): WELLINGTON LUCAS NEVES DE SOUZA, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2719-58.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSE OSVALDO FONTOURA DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Rodrigo França Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 810-27.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO LUIS RECCHIA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2169-26.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA COSTA SANTOS, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10526-76.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-26.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FLORISVALDO SANTOS DA GAMA, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233-79.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): IVANILDE CARDOSO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON SOUZA SOARES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 340-39.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAYANNE EMMANUELLE MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BGB PROMOTORA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Antônio Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10564-20.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR FINETO MOREIRA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conceder o benefício da Justiça gratuita, nos termos do disposto no artigo 790, § 3º, da CLT, ante a declaração de pobreza acostada à fl. 13 e, também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11379-94.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): NOEL BERNARDO BARBOSA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12449-82.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DION CASSIO CASTALDI, Advogado: Felipe Augusto Arcari Castaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 118400-17.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): JOÃO ANTONIO AUGUSTO TEUBNER NETO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1540-84.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ERIVALDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134900-34.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIVELTON VENTURA MARTINS, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Vitor Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20072-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS NEIMAR SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1457-75.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-23.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA. Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EDMUNDO FAGNER FRANÇA VIANA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11321-34.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Ana Karina Cardoso Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-82.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACADEMIA INTELIGENTE LTDA. - EPP, Advogada: Taciana de Castro Gonçalves da Silva, Advogada: Amanda Aurora Pereira da Costa Porto, Agravado(s): REGINA LÉA CAMILO ORIENTE, Advogada: Cíntia Caroline Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12273-64.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): MICHEL TRAPP, Advogado: Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798-66.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, Advogado: João Augusto de Lima, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALCEU FERNANDES MOLINA JÚNIOR, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20117-39.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): CILMA DA FONSECA PIZARRO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "complementação de pensão por morte". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1631-83.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): TATIARA DE FREITAS BASTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 450-81.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEMAR PEDRO DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12377-79.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): JOSÉ RENATO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Mariana Antunes de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1115-84.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WILSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Adriana de Souza Morandi, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20364-48.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE DAVI DIAS DA ROSA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-92.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ADRIANO LEIFELD, Advogado: Dyego



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20360-11.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DIEGO GELAK DE ARAÚJO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1414-76.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Diani dos Santos, Agravado(s): FRANC ARECIUS, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20594-45.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: André Niomar Lemos Vaes, Agravado(s): VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20346-79.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Andressa Podeleski, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CALDAS REIS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11102-43.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99-14.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-27.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ ARTEN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 12150-38.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): ELISA REGINA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Eder Marcos Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20159-40.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIONE BRASIL DE CARVALHO, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-20.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE LIMA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): HOSPITAL DO TRABALHADOR, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2796-37.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO DA MATA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420-50.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA PAULA BATISTA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11144-92.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HENRIQUE FACHIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1105-93.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL). COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE CAFE, S.A. Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): OSMAR DIAS ROCHA, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10519-87.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): CONSTRUTORA J & J LTDA. Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2447-28.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI ROESCAS MARTINES E OUTROS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 321-75.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRIEMERTON BRENO GONÇALVES, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78600-35.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO BRAGA GUIMARÃES, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Bianca Lúcia Scolari de Oliveira, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10927-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO BANIN DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12636-90.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DOMINGUES VAZ, Advogado: Erik Tadão Themer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2665-80.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-28.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Agravado(s): MARCIA REGINA MASSARELI, Advogado: Alexander Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1064-97.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): ELIZANGELA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1363-20.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALEXANDRE BERREDO DE MATTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMAPAENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-03.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERBON ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Joceli Frutuoso Nascimento, Agravado(s): MARIA DAS DORES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465-90.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CHARLES ROBSON COSTA FIRMINO, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3524-32.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUSCELEI DONIZETTI NADALETE, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2901-03.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-72.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO RIVELINO TARDO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115600-13.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANAEL FELÍCIO CASSIANO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 3.323,00 (três mil trezentos e vinte e três reais). **Processo: AgR-AIRR - 249-15.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): MOYSÉS KELBERT, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 36600-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): MARIA EDNA BRENHA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 111200-29.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BENEDITO SILVINO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela autora e pela Previ, e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ED-ED-RR - 5241-33.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor e pela Fundação PETROS apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 22300-98.1992.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANRISUL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: GRISELDA GREGIANIN ROCHA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO PAULO SCHERNER, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: ED-RR - 227986-61.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO PAULO FLOR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 262-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

38.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Denise Trein, Embargado(a): ÂNGELA BERARDI CIOFFI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83700-97.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): WALDEMAR ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1695-63.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): THIAGO BARISON TORRES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 299-41.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 653-40.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): ROBERTO DE AMORIM PORTO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3493400-57.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MITRA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA. Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): ANDREA CRISTINA ELIAS, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 96700-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA - TVV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ MENDES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3388-53.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODILA MARIA BADO DOS SANTOS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-94.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÂNGELO ZENERI MATIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1195-68.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SAMUEL VAINER DO REGO MONTEIRO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 157200-41.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): JOEL VISIONE RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1592-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): THIAGO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 168040-17.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANO DA SILVA SOMMER, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1545-48.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): IDINEU FERREIRA PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 865-68.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2700-88.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MOISÉS PINTO DE ALVARENGA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1563-03.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL EUSÉBIO, Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Agravado(s): LM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 680-34.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 939-86.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): EDERSON LUÍS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 281100-78.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO GASPAROTO, Advogado: Fábio Aparecido Gasparoto, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-58.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2353-22.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Yara Moutinho Tauil, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1415-96.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 476-96.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 230600-61.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR MESSIAS DA COSTA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-13.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO JOSÉ ANTUNES, Advogado: Jefferson Silva Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-96.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE DE SOUZA SILVA ENYA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 672-63.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CARINE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1383-34.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLARIMUNDO EDWAL VASSÃO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 102400-32.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOLFO RODRIGO MACIEL DE ARRUDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 607-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO WENCESLAU CORREA, Advogado: Anderson Toledo Nunes Pereira, Agravado(s): KLABIN S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10094-94.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FÉLIX XAVIER, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10266-60.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzi de Paula Timóteo, Agravado(s): BEATRIS PEREIRA LIMA COSTA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 932-82.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 982-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS LOPES JÚNIOR, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, confirmando o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 853-27.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA SUÍÇA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Advogado: André Fonseca Leme, Agravado(s): JOSETE MENDES SANTOS, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-50.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): HERNANI MOREIRA, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-45.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMAEL BARBOSA DINIZ, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: INGRID TEIXEIRA DE CASTRO GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-10.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALMIER RIBEIRO BATISTA, Advogado: João Batista Antoniolo, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-86.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETTI LEMES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 913-09.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMILSON DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Marlene Petronila Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1018-89.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL CLÉDIO FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gilmar Antônio Damim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1884-66.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): ANDERSON DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Ivan José Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24543-84.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s): WENYOS PEREIRA HIGINO, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-77.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): FIUZA E GUALBERTO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 88300-76.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Claudiomar Antunes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-89.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): EDILSON BRAZ BARREIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 445-17.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-11.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE MISTÉRIUM LTDA. Advogado: Antonio Carlos Amaral de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 896-45.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MANUEL VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11098-40.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): GISLEI MENDES CORDEIRO DE MORAES, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 47500-37.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FLORAINE COMERCIAL LTDA. Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS SMITH PEPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 270-90.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FERNANDA NOBRE DE SOUSA, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2098-22.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Advogado: Daniele Silva Moura, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE PAULA BEZERRA, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-85.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Agravado(s): ALCERINO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-31.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE AMORIM FERNANDES, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 1750-20.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA VICENTINE DE MATOS, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 255-27.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JENNIFER KALINE PARDINHO KAISER, Advogado: Alexsander Beilner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexsander Beilner, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1153-87.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - momento adequado para a arguição da matéria em instância ordinária - ausência de preclusão", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão da matéria, declarar prescritas as pretensões anteriores a 20/5/2008, nos moldes definidos no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e no entendimento contido na Súmula nº 308 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira. **Processo: RR - 1739-73.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): CLEDINALVA OLIVEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento sindical - juntada de cópia de decisão transitada em julgado que declara a ineficácia e a inoponibilidade das convenções coletivas firmadas entre o SINDIVESE e a FECOMÉRCIO - Súmula nº 8 do TST", por contrariedade à Súmula nº 8 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o documento novo - cópia da decisão transitada em julgado que declara a ineficácia e a inoponibilidade das convenções coletivas firmadas entre o SINDIVESE e a FECOMÉRCIO -, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 128900-85.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RAQUEL DOS ANJOS BELMONTE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST (atual Súmula nº 368, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que empregado e empregadora respondam pelos valores corrigidos das contribuições previdenciárias, cada um na medida de sua cota-parte, cabendo, porém, apenas à ré, o pagamento dos juros e da multa. Fica mantido o importe condenatório, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 707-73.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA GUERRA, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrido(s): JULIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido de boa-fé pelo terceiro embargante, ora recorrente, o que implica no restabelecimento integral da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Hellen Pereira Gontijo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 67100-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO RICARDO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal, calculada a partir da última remuneração percebida pelo autor em atividade, observada a proporcionalidade equivalente à redução da capacidade laborativa a ser atribuída exclusivamente à doença ocupacional detectada em laudo pericial, devida da data do afastamento até que complete 76 anos de idade, limite esse fixado na inicial (fl. 18), a ser apurada em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "danos morais e estéticos - juros de mora - termo inicial", por afronta ao artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam desde a data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 439 do TST. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 41-12.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEVISÃO BAHIA LTDA. Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Luiz Cláudio Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-ED-AIRR - 140-15.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726-55.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Antônio Alex Cavalcante Rocha, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GENISTON SILVA FERREIRA, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1058-52.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI DA SILVA, Advogado: Tania Aparecida Alionco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 20123-21.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raí Souza Mello, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 788-29.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANTÔNIO REZENDE, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): GOLD ENGENHARIA LTDA. Advogado: Carlos Wisland Samways, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1476-81.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIZÉIA NICOLAU DE SOUZA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 1268-18.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ANACÉLIA DE SANTANA RIBEIRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-09.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ADILSON NALDO BARRETO SANTOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031 "Agente de Educação da Fundação Casa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST." **Processo: AIRR - 1981-32.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): MARCELLA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Joice Corrêa Scarelli, Agravado(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 661-30.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERARDO FERNANDES CRUZ, Advogada: Livia Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e o item II da Súmula nº 191 do TST. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1925-70.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10070-92.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): VINICCIUS ANTÔNIO TIMOTÉO DA ROCHA, Advogado: Leandro Augusto de Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10207-25.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO BRAGA, Advogada: Livia Alcântara Soares, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 191 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade observe a totalidade das parcelas de natureza salarial e seus reflexos durante todo o contrato de trabalho. Custas em reversão a cargo da recorrida. **Processo: AIRR - 774-96.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIANE DIAS DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 189-27.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DE MACEDO CARVALHO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento dos demais itens do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS mais 40% e aviso-prévio. Mantido o valor provisório atribuído à condenação. **Processo: RR - 351-90.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONNY CÉSAR SOARES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JA TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 333, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da jornada de trabalho declinada na inicial e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 485-07.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCAS DAL PIZOL NOVELLO, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): FOGO'S CHURRASCARIA LTDA. Advogada: Gisele Garcia de Lima Morello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência da taxa de referência diária para o cálculo dos juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Majorar à condenação o valor provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aumentar o valor das custas processuais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 496-44.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO ADELAR SAMPAIO, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Recorrido(s): SINCOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na apreciação dos pedidos relativos à indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional, como entender de direito. **Processo: RR - 558-63.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): WILSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Glória Ludmila Gontijo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625-36.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA. Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DUARTE DA SILVA, Advogado: Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646-48.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDENEIDE FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750-26.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): SOLANGE SIMÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Francelino, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Advogado: Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 827-30.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-16.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIANE SANTANA DE LIMA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Levantamento do FGTS - Mudança de Regime Jurídico", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a reclamação, determinando a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores depositados na conta vinculada da reclamante. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1259-27.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO GASPAR FOLLMANN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, em relação a todo o período do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSs, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1404-76.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE LUIS CARDOSO CASTRO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e, anulando todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar ao autor a produção da prova testemunhal requerida. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 1524-64.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO UMBELINO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, de modo que prossiga no julgamento dos pedidos remanescentes que não foram julgados, os quais haviam sido prejudicados pela caracterização de litispendência. **Processo: RR - 49-67.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Recorrido(s): GIVALDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 8ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "honorários advocatícios". Prejudicado o exame do recurso de revista, no particular. **Processo: RR - 218-95.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMIRALVA MARIA GOMES E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Ivan Cláudio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850-20.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): TELMO MENDONÇA, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 883-76.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paula Falcão de Mori, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE LIMA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam observados os valores indicados à inicial para cada pedido, devidamente atualizados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 894-25.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Recorrido(s): DAVID TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Recorrido(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU S SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA. Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NOILTON SOUZA SANTOS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1134-24.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A. Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS PHILERENO, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1261-63.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO FELIPE ALVES, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: Augusto de Oliveira Santana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, utilizando o divisor 180 para o cálculo das horas extra. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1465-35.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSUD ABUZAGAIB FILHO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1844-59.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍVIA DOS SANTOS RUSSI, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, Advogada: Lílian Ertzogue Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1870-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): OSVALDO PORTELA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 2426-92.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): JUDISMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2504-48.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à devolução de descontos a título de contribuição assistencial, por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa recorrida à restituição dos referidos descontos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4505-06.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAERTES CHAGAS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO - RENÚNCIA TÁCITA - IMPOSSIBILIDADE" e "JORNADA DE TRABALHO - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE", por violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, e contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o direito à estabilidade provisória do autor e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários legais referentes ao período de estabilidade do membro da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, tudo a ser apurado em sede de liquidação; e b) deferir as horas extras que ultrapassarem o limite semanal normal e, quanto àquelas efetivamente compensadas, o pagamento apenas do respectivo adicional, tudo conforme apurado nos cartões de ponto e fichas financeiras, em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 51700-30.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): FERNANDO LUIS MARTINS DE SÁ, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 116800-03.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-36.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIDELSON ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento da indenização por danos morais (fls. 143/144), observados os parâmetros ali estabelecidos. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor fixado na sentença. **Processo: RR - 130214-70.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): EVA LETÍCIA RODRIGUES CALIXTO, Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 30ª (trigésima) semanal e reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a autora dispensada do recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 725). **Processo: RR - 139600-25.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): CLÓVIS ANTONIO DIAS, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título seja efetuado pelo valor global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 151200-96.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MAYARA SANTOS SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182100-57.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANDRO MORAIS DE FARIAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2736200-39.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12-83.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO PARREIRAS COELHO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): KÁTIA ALESSANDRA SIBINELLI MINUTTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32-87.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SILVA DA COSTA, Advogado: João Batista Torres do Vale, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-46.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): RUTH GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-40.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Caroline Franca Ferreira, Agravado(s): ANILDO VIEIRA MENEZES BENARROSH, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 236-28.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVAN HILTON DOS SANTOS OLIVEIRA - ME - ME, Advogado: Carlos Alberto Batista Neves Filho, Agravado(s): ROBERLÂNDIA GOMES, Advogado: Dahilto Moraes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 360-72.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): GILBERLI NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-65.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUSSARA MARIA NETO PARENTE, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Advogado: Saulo Miranda de Moura, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 414-69.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Samantha Hygino D'El Rey Reis, Agravado(s): SHIRLEI NASCIMENTO SILVA, Advogado: Amanda Navarro Souto Carracedo, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 456-11.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ANA EMÍLIA JACQUES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 460-78.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADERLAN ALVES LOPES, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-64.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Davi Souza Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LEANDRO REIS BORGES, Advogado: João Paulo Messias Maciel, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-98.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAST SHOP S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUY ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-82.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE ALVES BATISTA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): R AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogado: Karyna Ciota Zambonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-72.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JULIANA ALVES ALMEIDA MENESES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CVC SERVICOS AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-06.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERTENGE S.A. Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): MANOEL SIMÕES MARQUES, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): ALIMENTOS ALIMENTOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "julgamento extra petita" e "responsabilidade subsidiária"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras" e "FGTS". **Processo: AIRR - 751-76.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 777-20.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU-DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para pleitear o pedido de recomposição salarial decorrente da implantação do Plano de Cargos e Remuneração da Eletronorte, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 960-32.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Kelen Nunes Leão, Recorrido(s): JADSON LOBO DA SILVA, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a referida indenização. **Processo: AIRR - 1102-88.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUILHERMO SAIMON BRAUN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A. Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): VANESSA REJANE SIMON, Advogado: Rafael Roberto Guimarães do Amaral, Agravado(s): V. FLORES DISTRIBUIDORA - ME, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-66.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MAURICIO HERMANN, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-12.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALINE MARINA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): PLANET BARIGUI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-96.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILSON ROCHA GLÓRIA, Advogada: Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1559-16.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEVAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-32.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): FAGNER DA SILVA, Advogado: Daniel Favretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-45.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): SANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO VIÁRIO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-73.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JONATHAN MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3468-17.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA. Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-68.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABILIO JOSE BARREIROS, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): BRUNO HALLEY DA COSTA FRAGA, Advogado: Cícero Cleano Santos Cabral da Silva, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "rescisão indireta" e "renúncia à estabilidade acidentária"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral". **Processo: AIRR - 10308-29.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-34.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A. Advogada: Priscila Maiochi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS CONCHETTO, Advogado: Márcio Giroldo Geremias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-24.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): WILSON ALVES RAMOS, Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10481-79.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): IVAN SILVA DOS REIS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-02.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Leticia Barletta Santoro, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO VARGAS MARTINS, Advogada: Mirela Maria do Amaral Rosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10626-26.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELSO GUARACI ZEMANN, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): CORSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA. Advogada: Maína Alexandre Lopes, Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10642-90.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): MARILEIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Allan Campanha Barbosa, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10743-61.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAETANO FERREIRA NETO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): WELERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA ROCHA E OUTRA, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-77.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPEDITO PEREIRA CRISPIM, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): GOUVEIA E LEONARDE CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Lauro de Goes Maciel Junior, Agravado(s): WILSON ROBERTO GOUVEIA, Agravado(s): MAURITO GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11232-61.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SIDENIR GALINDO MENDONÇA, Advogado: Reinaldo Daniel Rigobelli, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11266-05.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Vanessa Beatriz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11386-59.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Mello Alves, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11771-80.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILMAR TRAVAGIM DO PRADO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA, Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12265-87.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIS MAXIMINO CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-31.2005.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR PEREIRA ROSA, Advogado: Luis Guilherme Reno Goulart, Agravado(s): FRANCISCO TOLEDO COSTA, Advogado: Thais Squizzato Bagattini, Agravado(s): ACI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Sebastião de Barros Júnior, Agravado(s): JAIR BENEDITO CINTRA DE SOUZA, Advogado: Luis Guilherme Reno Goulart, Agravado(s): MARIANA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20377-03.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): EDILAINÉ NUNES FERREIRA, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20401-69.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CHULCHE JÚNIOR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A. Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20530-17.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÔNICA TAMIREZ DA ROSA PAQUELIN, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21091-04.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S/A,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): SANDRO VARGAS MACIEL, Advogado: Henrique Peixoto Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24291-36.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): F A DOS S PASSBERG DE AMORIM - ME, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): MIRIANE CAETANO DE LIMA, Advogado: Filipe Alves Ribeiro Inácio, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24765-92.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALEX DE SOUZA MENDES, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-05.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-91.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Nelson Silvério de Sant'Ana Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 143400-24.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180700-74.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000627-64.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): VICENTE JOSÉ CARONE GOUVÊA, Advogado: Guilherme Gouvêa Pícolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Scheuermann para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**